



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Código registro TCE: B04A238E4E4238F5853D30B04C54BB11CD6FB1C3

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação da prestação dos serviços de fornecimento de água potável encanada, segundo estimativa de gastos para o Município de Presidente Castello Branco/SC e suas respectivas secretarias, amparada pelo artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº D/5.084/2023, de 13 de fevereiro de 2023, alterado pelos Decreto nº D/6.003/2023, de 13 de março de 2023, e D/6.161/2024, de 08 de janeiro de 2024.

É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a água potável encanada é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos contribuintes.

Considerando:

- A necessidade intrínseca do fornecimento de água potável às edificações dos Órgãos desta Administração;

- Que os valores a serem cobrados são de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, onde o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as concessionárias sujeitas à fiscalização da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANA, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

- Que se trata de fornecedor exclusivo no município, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Tendo em vista a singularidade do objeto e a necessidade intrínseca para funcionamento dos órgãos desta administração e que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única prestadora deste serviço no Estado de Santa Catarina, fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com fundamento no Art. 31, V, do Decreto Municipal nº 89, de 24 de março de 2023, haja vista que o ETP não seria capaz de encontrar outra solução para a referida necessidade.

Tendo em vista a singularidade do objeto e a necessidade intrínseca para funcionamento dos órgãos desta administração e que a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN) é a única prestadora deste serviço no município de Presidente Castello Branco, deste modo, justificamos a contratação dos serviços de fornecimento de água potável encanada, com a concessionária COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, pelo valor anual estimado de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), por tempo indeterminado nos termos da Lei Licitatória (Lei 14.133/21, art. 109), uma vez que se trata de empresa detentora de monopólio no fornecimento dos serviços. A estimativa de gastos se deu com base no histórico de consumo das unidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

participantes do processo, sendo que a escolha do fornecedor se deve ao fato de haver apenas uma prestadora dos serviços de fornecimento de água potável encanada, no Estado de Santa Catarina, não cabendo para o referido serviço a justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade.

Nos termos do artigo 109 citado, o Município deverá alocar nas Leis Orçamentárias próprias recursos para a referida contratação.

Presidente Castello Branco, 17 de abril de 2024.

ALEXANDRA SCHUMANN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL